

CONTRATO Nº 20260045

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde e do outro o(a) Senhor(a) Victor Falcão Gross, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio do(a) Secretaria de Saúde, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas Fatima Aline Aristides Martins, nomeado(a) pela Portaria nº 17.06.001-2025, de 17 de junho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1416500, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro o(a) Senhor(a) Victor Falcão Gross, com endereço na Rua Castro Monte, nº 0, Bairro: Varjota, CEP: 60175-230, telefone (85) 9.8589-7818, em Fortaleza, Estado do Ceará inscrito(a) no CPF sob o nº 052.270.983-44, doravante denominada **CONTRATADO**, de acordo com o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **1604001-2025**, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciar pessoas físicas para prestar serviços da área da saúde (Médicos), em regime exclusivo de plantão, para atuarem no Hospital Municipal de Beberibe – Monsenhor Dourado, através da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE, para celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, nos termos do instrumento convocatório.

1.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar, para atender a demanda da área da saúde do Município de Beberibe/CE.

1.1.2. Os plantões médicos serão realizados de segunda a domingo, inclusive feriados, ficando as particularidades da escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

2.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:


2.1.1. Serão credenciados somente pessoas físicas, profissionais médicos plantonistas, especializados em clínica geral, ginecologia obstetrícia e cirurgia geral, para atendimento hospitalar municipal, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2.1.2. Os prestadores deverão estar com a documentação, válida, que for exigida no Edital.

2.1.3. Serão selecionados para contratação os prestadores que apresentarem capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de demanda da Urgência e Emergência durante as 24 horas/dia, de segunda a domingo, inclusive feriados, no Município de Beberibe/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



 Acesse

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

3.1. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico, utilizado pra registro de frequência dos profissionais, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

3.2. O CREDENCIADO deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe, a partir do momento da assinatura do contrato, podendo ser descredenciado por 90 dias, em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens do edital.

3.3. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

3.4. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão, sem que haja a devida passagem de plantão, de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM – Conselho Federal de Medicina, ficando o credenciado sujeito às penalidades previstas no Código de Ética Médica vigente, assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

3.5. Nas situações em que o médico credenciado não comparecer ao plantão de escala, será notificado, assumindo assim todas as responsabilidades pelo ônus causado à Administração, caso o plantão não seja realizado, podendo o ente público tomar as medidas cabíveis.

3.6. Os credenciados deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

3.7. O credenciado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

3.8. Será descredenciado, imediatamente, aquele interessado que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Contratação, para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

3.9. O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Beberibe/CE ou a terceiros.

3.10. É dever do credenciado apresentar laudo toxicológico, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Ao município compete, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (Gestora da Contratação):



- 4.1.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 4.1.2. Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.
- 4.1.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 4.1.4. Notificar, por escrito, o contratado, da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.5. Efetuar o pagamento ao credenciado, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 4.1.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 4.1.7. Credenciar servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços prestados pelo credenciado, permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 4.1.8. Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, ou que comprometam a qualidade dos serviços prestados.
- 4.1.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.
- 4.1.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais, dentro do prazo estabelecido pela a Comissão de Contratação do Município de Beberibe/CE;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido do CREDENCIADO, observado o disposto no Item 5.1 do Edital.





5.4. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, das sanções, de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Beberibe/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa, conforme o caso;

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

6.2. Caberá a aplicação de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado, no caso de:

a) recusa em assinar o contrato;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não manter a proposta;

d) fraudar na realização dos serviços;

e) comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Contratado deverá juntar à sua Nota Fiscal quaisquer relatórios que demonstrem o serviço efetivamente prestado, caso seja solicitado pelo fiscal ou gestor, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.



7.2. O credenciado deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.

7.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de plantões realizados, desde que comprovados, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. O pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após o recebimento da NF-e, devidamente atestada por servidor responsável, a qual deve ser entregue à Administração Pública até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.

7.5. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaçã(o)es).

7.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.7. Os valores dos serviços prestados estão elencados no item 4.1 do Termo de Referência.

7.8. Nos casos em que forem constatadas incorreções, rasuras ou falta de informações na Nota Fiscal, deverá o credenciado proceder com o cancelamento da mesma, caso em que o pagamento ficará sobrestado até emissão da nova nota.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Beberibe/CE.

7.10. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 168.872,40 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. TOTAL DE PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO 12H	VALOR TOTAL
1	Médico Clínico Geral.	Plantão 12h	120	R\$ 1.407,27	R\$ 168.872,40
				VALOR GLOBAL	R\$ 168.872,40

8.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1101 – Fundo	10.302.0007.2.043	– 3.3.90.36.00 – Outros serv.	3.3.90.36.06	1500000000 – Recursos não





Municipal de Saúde.	Manutenção e Ampliação do Atendimento Especializado em Saúde.	de terceiros pessoa física.	vinculados de Impostos. 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde. 1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção. 1602000000 – Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19. 1706000000 – Transferência Especial da União.
---------------------	---	-----------------------------	---

8.3. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Contrato de Prestação de Serviço, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, até o limite disposto no Art. 106, da Lei nº 14.133/2021, e alterações, mediante Termo Aditivo, e produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas, desde que considerado vantajoso para a Prefeitura Municipal de Beberibe.

8.5. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

8.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.7. Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a comprovação do aumento ou da redução dos preços.

8.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial. Quando se tornarem obrigatórios ou extintos por força de instrumento legal, sua inclusão ou exclusão será feita através de reequilíbrio econômico financeiro.

8.9. Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus, e não forem solicitados oportunamente durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nos quais serão designados autoridade máxima do órgão, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, bem como por qualquer irregularidade decorrente de dolo ou culpa na prestação do serviço, não havendo que se falar em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.8.1. A inadimplência do contratado, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.

9.10.1. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.11. Cabe ao fiscal do contrato atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados, se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado, bem como acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

9.12. Cabe, igualmente, ao gestor do contrato, requerer, formalmente, ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 71, da Lei nº 14.133/21.

10.2. O Contrato terá vigência por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 107, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou ser realizada nova licitação, de acordo com os interesses da Contratante.

10.3. Em virtude do preenchimento das vagas ofertadas através do concurso público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

10.4. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte do(a) contratado(a), assegurará ao contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.5. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante.



10.6. Ao contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 139.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os CONTRATADOS devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese do CREDENCIADO ser declarado inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos, em qualquer momento, constatar o envolvimento do agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução do Contrato, lhe será imposta as sanções previstas na cláusula sexta do presente instrumento contratual.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CREDENCIADO permitirá que o CONTRATANTE, através de pessoa formalmente indicada, possa inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a este credenciamento ou da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma indenização ou reclamação será devida aos interessados, em razão da elaboração ou apresentação de documentos requeridos no presente credenciamento.

12.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital, o Termo de Referência e o Pedido de Credenciamento dos profissionais serão partes integrantes dos contratos.



 Acesse

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

- 12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 12.4. A Administração Pública será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo assim a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas, para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.
- 12.5. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Licitações, bem como à Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE.
- 12.6. Os interessados deverão cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como nas determinações contidas no Edital de chamamento público e na presente minuta contratual.
- 12.7. O credenciado será responsável integralmente por danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência empírica ou omissões no período contratual.
- 12.8. À fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.
- 12.9. A fiscalização competente, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação ao credenciado.
- 12.10. A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.11. A prestação dos serviços de plantões médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Beberibe – CE.
- 12.12. É vedada ao CONTRATADO a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outrem, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.
- 12.13. Os contratos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Beberibe (<https://www.beberibe.ce.gov.br/>)
- 12.14. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Beberibe/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Beberibe/CE, 03 de fevereiro de 2026.

Fatima Aline Aristides Martins

Portaria: 17.06.001-2025

SECRETARIA DE SAÚDE

CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

VICTOR FALCAO GROSS

Data: 03/02/2026 15:14:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Falcão Gross

CREMEC nº 30589

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Aline Fernandes Silva
CPF: 603.770.243-59

2. Manoel do Carmo Soares da Silva
CPF: 862.389.653-04

